



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Edvac Serviços Educacionais Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Eniac, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201602660		
PARECER CNE/CES Nº: 601/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário Eniac (ENIAC) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO ENIAC (ENIAC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição.

III. ANÁLISE

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação in loco pelo INEP.

3. Para a avaliação do endereço SEDE: (659438) Unidade SEDE - Rua Força Pública, 89 Centro. Guarulhos - SP, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 129227) inicialmente resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 3

Dimensão 2: EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - Conceito: 5

Dimensão 3: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - Conceito: 5

Dimensão 4: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS - Conceito 4,78

Dimensão 5: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO - Conceito 4,29

Dimensão 6: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA - Conceito 4,78

Conceito Final Contínuo: 4,77

Conceito Final Faixa: 5

IV. MANIFESTAÇÃO DA SERES

4. Ressalte-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO ENIAC (ENIAC) foi contemplado com o credenciamento EaD provisório concedido pela Portaria MEC nº 370/2018 e que a conclusão do presente processo com resultado satisfatório e por deferimento do Conselho Nacional de Educação, com a posterior homologação e expedição do ato autorizativo do Ministro do Estado da Educação, o referido credenciamento EaD provisório perde seu efeito, passando a vigorar o credenciamento EaD definitivo.

5. Por se tratar de instituição detentora de prerrogativas de autonomia universitária e considerando que foi concedida autorização provisória do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial na modalidade a distância, objeto do processo e-MEC nº 201603169, também por meio da Portaria MEC nº 370/2018; os dados o referido curso já se encontram cadastrados no Sistema e-MEC, sob o código 1353153 e, a avaliação in loco do INEP no citado curso foi plenamente satisfatória, não resta providência quanto ao processo do curso, mas somente o arquivamento do mesmo após a conclusão do processo de credenciamento EaD.

CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ENIAC (ENIAC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Força Pública, Nº 89, Bairro Centro, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantido pelo EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 04.167.858/0001-04, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.

Considerações do Relator

A IES possui Conceito Institucional (CI): 4 (2015), CI-EaD: 5 (2018) e Índice Geral de Cursos (IGC): 4 (2016).

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório resultou nos seguintes conceitos: Dimensão 1: Organização Institucional Para Educação a Distância - Conceito: 3; Dimensão 2: Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito: 5; Dimensão 3: Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional - Conceito: 5; Dimensão 4: Eixo 3 - Políticas Acadêmicas - Conceito 4,78; Dimensão 5: Eixo 4 - Políticas de Gestão - Conceito 4,29, e Dimensão 6: Eixo 5 - Infraestrutura - Conceito 4,78, com Conceito Final Contínuo: 4,7 e Conceito Final Faixa: 5.

A Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário Eniac (ENIAC) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Eniac, com sede na Rua Força Pública, nº 89, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantido pelo Edvac Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente